

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
CRICIÚMA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5013243-51.2022.8.24.0020

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada perita no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são requerentes **MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, ou simplesmente “Requerentes”, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão do Evento 8, dizer que honrosamente aceitou o *múnus* para atuar como perita e apresentar o laudo de verificação prévia, na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005 (LREF).

I – SÍNTESE DOS AUTOS

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pela Requerentes, em 14/06/2022. Discorreram sobre o histórico das Requerentes no exercício de atividade empresarial no ramo da construção civil, incorporação civil e imobiliário, apresentando aquelas que dizem ser as causas da atual situação patrimonial da devedora e as razões da crise econômico-financeira.

Requereram o deferimento do processamento da Recuperação judicial, especificando os efeitos e providências pretendidos: **i)** a suspensão das ações e execuções em que as requerentes figurem como parte, bem como aquelas que venham a ser ajuizadas; **ii)** a dispensa da apresentação das certidões negativas; **iii)** a determinação de expedição de ofícios às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento; **iv)** a intimação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina informando o deferimento do processamento da recuperação judicial e terminando a inclusão do termo “*em recuperação judicial*” no nome empresarial da requerente; e **v)** a determinação de expedição de edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como da decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e classificação de cada crédito advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados.

Em 27/06/2022, Evento 8, foi proferida a r. Decisão que determinou a realização de verificação prévia, na forma do art. 51-A da LREF, nomeando esta perita para a realização do trabalho no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimada, esta perita passa a sua manifestação.

II – A MANIFESTAÇÃO DA PERITA

É de se dizer, inicialmente, que as empresas alegaram a existência de consolidação substancial e o laudo anexo demonstra que compartilham a mesma sede, possuem a mesma administração e, portanto, estão preenchidos ao menos dois dos requisitos do art. 69-J da Lei 11.101/2005, a seguir destacados:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a

confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário;

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

(destaques nossos)

Com efeito, EDIO MINATTO é sócio de ambas as sociedades em participação no capital social, detendo 96% da Minenge e 51% da Minatto. Confira-se:

MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA			
QUADRO - SÓCIOS e ADMINISTRADORES			
SÓCIOS	Nº COTAS	CAPITAL (R\$)	%
DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO	12.000	120.000,00	4%
EDIO MINATTO	288.000	2.880.000,00	96%
TOTAL	300.000	3.000.000,00	100%

MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA			
QUADRO - SÓCIOS e ADMINISTRADORES			
SÓCIOS	Nº COTAS	CAPITAL (R\$)	%
EDIO MINATTO	118.031	118.031,00	51%
EDIO MINATTO JUNIOR	37.323	37.323,00	16%
GUILHERME NUERNBERG MINATTO	37.323	37.323,00	16%
RAFAEL NUERNBERG MINATTO	37.323	37.323,00	16%
TOTAL	230.000	230.000,00	100%

Outrossim, ambas as Recuperandas utilizam a mesma estrutura localizada em Nova Veneza como sede operacional, o que demonstra a atuação conjunta no mercado e a relação de controle e dependência.

Outrossim, anota, na forma do item 5 do laudo anexo, que o trabalho “*visa promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, com o cumprimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da LREF, além de constatar onde se localiza o principal estabelecimento do devedor, na forma dos artigos 3º e 51-A, §7º da mesma Lei*”.

Assim determina o *caput* do art. 51-A da LREF, que positivou o instituto da constatação prévia nos processos de Recuperação de Empresas:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

Nesta toada, a Credibilità realizou visitas *in loco* nas dependências das Devedoras além de fazer a análise documental daquilo que foi apresentado nos autos, confrontando-os com o que é exigido na LREF, em seus artigos 48 (requisitos para requerer Recuperação Judicial) e 51 (documentos e informações obrigatórios na petição inicial).

Este foram os critérios para a elaboração do trabalho ora apresentado, que segue anexo.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo, consignando que: **i)** as Requerentes estão em funcionamento; **ii)** os requisitos previstos nos artigos 1º, 3º e 48, Lei n.º 11.101/2005 foram preenchidos; **iii)** os documentos e informações previstos no artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005 foram apresentados, com as seguintes ressalvas:

a) Art. 51, II da LREF: O balancete especialmente levantado para instruir o pedido é do período de 1/1/2022 a 30/4/2022. Como o pedido de Recuperação Judicial foi protocolado em 14/6/2022, o balancete deveria ser elaborado até 31/5/2022;

b) Art. 51, X da LREF: Quanto à Requerente MINENGE, foi apresentada certidão que demonstra a existência de débitos perante a Fazenda Pública Estadual de Santa Catarina, porém, não há detalhamento do débito.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Criciúma, 4 de julho de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



Laudo de verificação prévia

**MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

Índice

1.	Considerações Iniciais	2
2.	Histórico e aplicação da perícia prévia	3
3.	Situação das Requerentes	5
4.	Análise setorial.....	6
5.	Objeto da perícia.....	9
6.	Verificação dos requisitos da Lei nº. 11.101/2005	10
6.1.	Requisitos Gerais.....	11
6.2.	Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005.....	12
6.3.	Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005	14
6.3.1.	Análise das demonstrações contábeis.....	18
6.3.2.	Indicadores econômicos e financeiros.....	22
6.3.3.	Descrição da sociedade de grupo societário de fato e de direito.....	23
6.4.	Endividamento concursal.....	24
6.5.	Endividamento extraconcursal	26
7.	Informações adicionais	27
7.1.	Resumo de Obras	27
7.2.	Quadro de colaboradores	29
7.2.1.	Evolução do quadro de colaboradores	30
8.	Relatório de visita	31
8.1.	Fotos Sede Administrativa	32
8.2.	Fotos setor de produção	35
8.3.	Fotos obra em execução	36
9.	Considerações Finais.....	37

1. Considerações Iniciais

Exmo. Juiz Dr. Sérgio Renato Domingos - Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

Processo nº 5013243-51.2022.8.24.0020

Trata-se de laudo a ser apresentado no processo de Recuperação Judicial nº 5013243-51.2022.8.24.0020, formulado pelas sociedades empresárias MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. As Requerentes requereram o processamento da Recuperação Judicial, com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

A r. decisão do Evento 8, DESPADEC1, Página 1 (27/06/2022) determinou a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, e nomeou a empresa Credibilita Administrações Judiciais para exercer o *múnus* de Perita.

Neste contexto, para auxiliar o d. Juízo a avaliar as reais condições de funcionamento das Requerentess e a regularidade e a completude da documentação apresentada com a petição inicial, segue o laudo elaborado.

2. Histórico e aplicação da perícia prévia

A constatação prévia foi, antes de sua positivação, aplicada por alguns magistrados nos processos de Recuperação Judicial, a fim de contar com o auxílio especializado para: **i)** verificar se os requisitos da Lei n. 11.101/2005 para o processamento do pedido foram integralmente atendidos; **ii)** verificar se a(s) empresa(s) Requerentes(s) está(ão) em regular funcionamento. Confira-se trecho do artigo elaborado pelo Dr. DANIEL CARNIO COSTA acerca do tema:

A constatação prévia consiste em uma constatação informal determinada pelo magistrado antes da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com a finalidade de averiguar a regularidade da documentação técnica que acompanha a petição inicial, bem como as reais condições de funcionamento da empresa Requerentes, de modo a conferir ao magistrado condições mais adequadas para decidir sobre o deferimento ou não do início do processo de Recuperação Judicial. Trata-se de providência que visa garantir a aplicação regular e efetiva da Recuperação Judicial em defesa da preservação dos interesses público, social e dos credores. A providência judicial não decorre de artigo expreso de Lei, mas da interpretação adequada do artigo 52 da Lei 11.101/05.

É nesse contexto que se insere a prática da constatação prévia. Há necessidade de se identificar com segurança se a empresa Requerentes da Recuperação Judicial enquadra-se na situação para a qual essa ferramenta legal foi desenvolvida, sob pena de se correr o risco de ser despendido esforço judicial e legal em vão, para preservar atividades estereis, não geradoras de qualquer benefício que justificasse o sacrifício imposto aos credores e à sociedade em geral.¹

É de se notar que a construção jurisprudencial foi incorporada na Lei 11.101/2005 por meio da Lei 14.112/2020, que positivou a constatação prévia no caso de recuperações judiciais, conforme redação que segue:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento das Requerentess e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

Sendo assim, a norma visa a garantir a eficiência da atuação do Poder Judiciário no intuito de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das

¹ COSTA, Daniel Carnio. A constatação prévia em Recuperação Judicial de empresas – Fundamentos e aplicação prática. Migalhas, Acesso em 19/05/2021

Requerentess e de sua função social, bem como estimulando a atividade econômica, conforme prevê o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

A fim de atender a bem lançada decisão dos autos de Recuperação Judicial nº 5013243-51.2022.8.24.0020, é que se apresentam considerações a seguir.

3. Situação das Requerentes

O Sr. Edio Minatto, sócio e fundador das Requerentes, relatou a que as atividades do grupo se iniciaram no ano de 1985, quando foi fundada a sociedade empresária Minenge – Minatto Engenharia e Construções Ltda, com suas atividades voltadas exclusivamente para pequenas construções e reformas. Ao longo dos anos, disse que a Requerente passou a incorporar edifícios residenciais, sendo seu último edifício concluído e entregue em 2001.

Nesse período, a empresa ficou descapitalizada e não conseguiu continuar no ramo de incorporação, quando então encontrou oportunidades na construção de gasodutos. A empresa foi crescendo no setor e se recuperando financeiramente, quando então, em 2008, foi criada a Minatto Construtora e Incorporadora, com o objetivo de voltar a atuar no ramo da construção civil. Porém, a atividade principal continuou sendo a construção de gasodutos, ramo no qual a empresa foi cada vez mais se especializando, crescendo e atua até os dias de hoje.

Relatou também que um dos motivos que ocasionaram a crise foi o aumento generalizado de custos advindos da pandemia, a qual levou alguns contratos da empresa a entrarem em desequilíbrio econômico-financeiro, já que os principais contratos têm suas referências de preço no período pré-pandemia.

Como medidas emergenciais de melhorias realizadas, disse que estão atuando fortemente na readequação da estrutura operacional e também estão considerando a contratação de uma consultoria para readequar seu planejamento estratégico, processos administrativos e operacionais em geral.

4. Análise setorial

Introdução

Em 1985, a Minenge Minatto Engenharia e Construções Ltda. nasceu a partir da iniciativa de Edio Minatto, que, após ter recebido uma betoneira da rescisão contratual de seu primeiro emprego em Florianópolis, decidiu retornar a Nova Veneza para começar o empreendimento.

Suas primeiras execuções foram obras de reformas, casas populares e pequenas construções, passando a construir residências de alto padrão alguns anos depois até meados de 2000, quando a empresa começou como subempreiteira na construção do Gasoduto Bolívia-Brasil, o GASBOL, um extenso gasoduto que traz gás natural da Bolívia até o Rio Grande do Sul.

Desde então, a empresa tem realizado obras de construção civil, incorporação de imóveis, mas sua principal área de atuação é a construção e montagem de dutos para gás natural.

Contexto Nacional

A produção de gás natural no Brasil, no ano de 2021, foi de 134 milhões de m³/dia, superando em 5% a marca de 127 milhões de m³/dia, observada em 2020. Em 2021, o Estado do Rio de Janeiro se manteve na 1ª posição com participação de 64,0% na produção nacional, 8,2 pontos percentuais superior à produção observada no ano anterior. Esses dados são do boletim da produção de petróleo e gás natural, desenvolvido pela ANP, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

O transporte do gás é feito pela malha de gasodutos, que o leva das Unidades de Processamento de Gás Natural até a rede das distribuidoras locais. Hoje o país conta com cinco transportadoras (TAG, NTS, TBG, GOM, TSB). A distribuição é regulada pelos Estados. O Brasil tem 27 distribuidoras.

Além da produção nacional, o abastecimento do mercado brasileiro de gás natural é realizado em outros países. O Brasil importa gás natural da Bolívia por meio do Gasbol (Gasoduto Brasil-Bolívia).

As indústrias detêm 50% do mercado consumidor, as termelétricas, 37%, seguidos pelo setor automotivo, 8%, cogeração, 4%, consumo residencial, 2% e comercial, 1%.

Crises Enfrentadas

Em 2006, o então presidente da Bolívia, Evo Morales, invadiu com tropas do Exército a Petrobras instalada no país para anunciar a chamada nacionalização da exploração do gás e do petróleo. As medidas incluíam um maior controle acionário pelo Estado das duas refinarias e aumento imediato de imposto sobre o gás de 50% para 82%. À época, 62% do gás natural consumido no Brasil provinha da Bolívia.

A crise foi posteriormente resolvida pelo governo Lula, que reviu os antigos contratos que tinha com o país.

Em 2008, um deslizamento de terra provocou um rompimento e explosão da tubulação da rede de distribuição de gás Bolívia-Brasil. Por isso, o fornecimento de gás foi interrompido na região e uma série de prejuízos foram causados no local.

Em 2020 e 2021, o setor de gás natural passou, respectivamente, pela crise do Coronavírus e pela crise hídrica. Por conta das restrições durante a pandemia, houve uma queda de demanda de 20% de gás natural e aumento de custos. Além dos efeitos da pandemia, a crise hídrica elevou os preços do mercado de energia em geral.

Contexto Local

A crise sanitária em 2020 ocasionou uma queda histórica de demanda e gerou forte impacto nos preços, que registraram quedas históricas. Apesar do cenário de incertezas, a Minenge encontrava-se com fluxo constante de obras de gás natural.

Em 2021, a alta do dólar e o aumento dos preços dos combustíveis começaram a mostrar seus efeitos. Somado a isso, os efeitos pós-pandemia causaram um aumento de custos generalizado, o que levou a empresa a entrar em desequilíbrio.

Atualmente, o gás natural é o principal insumo energético de alguns segmentos industriais, como os de cerâmica, que, em Santa Catarina, responde por 44% do consumo. Santa Catarina tem o segundo maior número

de municípios atendidos e a segunda maior rede de gasoduto do país. O setor industrial catarinense é o sexto maior consumidor de gás natural no Brasil e o maior da Região Sul.

Juntamente com a Petrobras, a SCGÁS (SC) e SULGAS (RS) venceram a 3ª chamada pública do GASBOL para contratação da capacidade de transporte até 2026.

Esse aumento da capacidade pode garantir um aumento na entrega de gás na zona SC2 – que abrange as estações de recebimento catarinenses, de Biguaçu até Nova Veneza. Essa zona sofria com gargalos para aumento da capacidade.

Conclusão

Apesar de o setor estar entrando em novos arranjos positivos, como o delineado pela Nova Lei do Gás, que promete um aumento da concorrência e redução dos custos, a Requerentes ainda não está em situação de aproveitar esse cenário. Os efeitos da crise sanitária e os acontecimentos econômicos de 2021, como a alta do dólar, afetaram profundamente a empresa. Contratos travados e desequilíbrio econômico-financeiro estão ainda presentes enquanto novas medidas não forem adotadas.

5. Objeto da perícia

Feito tal histórico, conforme delimitado pela r. decisão do Evento 8, DESPADEC1, Página 1 (27/06/2022), a presente verificação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, e, portanto, visa a promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento das Requerentes, da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 48 e 51 da LREF, além de constatar onde se localiza o principal estabelecimento do devedor para fins de aplicação do art. 3º da Lei 11.101/2005.

Em atenção ao objeto delimitado, passa-se a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, atendidos. A análise consiste na aferição do preenchimento dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), requisitos para requerer Recuperação Judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).



6. Verificação dos requisitos da Lei nº. 11.101/2005

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pelas Requerentes, a Perita Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação *in loco* nas dependências das devedoras.

Quanto ao art. 1º da LREF, que versa acerca da legitimidade ativa para pedir Recuperação Judicial, a Requerentes MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, anota que são sociedades empresárias constituídas que se enquadram na exigência do artigo.

No que diz respeito ao art. 3º da LREF, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o principal estabelecimento das Requerentes é em Nova Veneza - SC.

Estão, pois, preenchidos os requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005, conforme quadro resumo:

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<p>Art. 1º</p> <p>Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.</p>		As Requerentes são sociedades empresárias devidamente constituídas.	<p>Evento 1, INIC1</p> <p>Evento 1, DOCUMENTAÇÃO 10</p>
<p>Art. 3º</p> <p>É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.</p>		A Credibilità visitou o estabelecimento das Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, restou constatado que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Nova Veneza - SC.	<p>Relatório e fotos constantes no laudo</p>

6.1. Requisitos Gerais



Para a análise do preenchimento dos requisitos previstos no art. 48 da LREF, verificou os documentos apresentados no Evento 1, INIC1, Documentação 10, Documentação 18 e Documentação 19.

O contrato social constante nos autos e a certidão simplificada apontam o preenchimento do requisito temporal de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade regular. A MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA em 04/06/1985 e a MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA foi constituída em 30/10/2008.




Os requisitos dos incisos I, II e III do art. 48 da LREF foram plenamente atendidos pela juntada de certidões negativas de falência e Recuperação Judicial das Requerentes.

O inciso IV, por sua vez, foi atendido pela juntada de certidões negativas criminais.

Conclui-se, pois, como satisfeitos os requisitos do art. 48 da LREF, conforme quadro resumo a seguir:





Requisitos	Status	Situação	Identificação
<p>Caput.</p> <p>Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:</p>		<p>A Perita verificou in loco que as Requerentes estão exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, a certidão simplificada constante nos autos aponta o preenchimento do requisito temporal previsto na lei. A MINENGE-MINATTO foi constituída em 04/06/1985, e MINATTO em 30/10/2008.</p>	<p>Evento 1 INIC1 DOCUMENTAÇÃO 10</p>
<p>Inciso I</p> <p>não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;</p>		<p>Identificou que consta nos autos a certidão negativa de falência das Requerentes da sede Nova Veneza – SC.</p>	<p>Evento 1 DOCUMENTAÇÃO 19</p>

**6.2. Requisitos do art.
48 da Lei nº.
11.101/2005**






<p>Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>		<p>Verificou que foi apresentada a certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial das Requerentes.</p>	<p>Evento 1 DOCUMENTAÇÃO 19</p>
<p>Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>		<p>Atendido conforme o inciso II.</p>	<p>Evento 1 DOCUMENTAÇÃO 19</p>
<p>Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>		<p>Apresentadas em relação aos sócios administradores EDIO MINATTO e DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO (MINENGE) e EDIO MINATTO e EDIO MINATTO JUNIOR (MINATO).</p> <p>Não foi apresentado em relação a GUILHERME NUERNBERG MINATTO e RAFAEL NUERNBERG MINATTO, sócios da MINATTO, porém, na forma do contrato social consolidado (Evento 1, DOCUMENTAÇÃO 10, página 20, cláusula oitava), apesar de sócios, <i>não detém poder de administração da sociedade.</i></p>	<p>Evento 1 DOCUMENTAÇÃO 18</p>




Constata-se nos autos que as Requerentes apresentaram os documentos contábeis dos 3 (três) últimos exercícios (Demonstrações Contábeis dos anos de 2019, 2020 e 2021).





No que se refere à demonstração especialmente levantada para instruir o pedido, verifica-se que as Requerentes apresentaram todas até o 30 de abril de 2022, razão pela qual foi atendido com ressalva o art. 51, II da LREF, vez que estes deveriam ter sido apresentados até o dia 31/05/2022. Confira-se o quadro abaixo:

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		Requisito atendido, conforme petição inicial.	Evento 1, INIC1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:		O balancete especialmente levantado para instruir o pedido é do período de 1/1/2022 a 30/4/2022. Como o pedido de Recuperação Judicial foi protocolado em 14/6/2022, o balancete deveria ser elaborado até 31/5/2022.	Evento 1, DOCUMENTAÇÃO 6)
a) balanço patrimonial		Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de 2019, 2020 e 2021 da MINENGE – MINATTO e MINATTO.	Evento 1 DOCUMENTAÇÃO03 DOCUMENTAÇÃO04 DOCUMENTAÇÃO05
b) demonstração de resultados acumulados		Atendido conforme alínea "a".	Evento 1 DOCUMENTAÇÃO03 DOCUMENTAÇÃO04 DOCUMENTAÇÃO05

6.3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

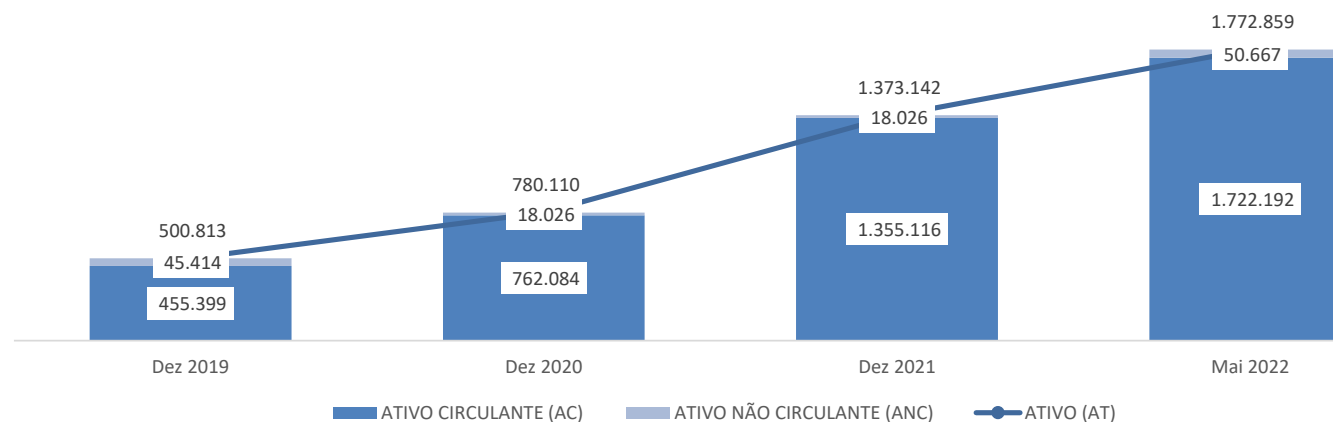
<p>c) demonstração do resultado desde o último exercício social</p>		<p>Atendido conforme alínea "a".</p>	<p>Evento 1 DOCUMENTAÇÃO03 DOCUMENTAÇÃO04 DOCUMENTAÇÃO05</p>
<p>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;</p>		<p>O documento extraído dos autos apresenta a projeção de faturamento para os próximos meses das Requerentes.</p>	<p>Evento 1 DOCUMENTAÇÃO07</p>
<p>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito</p>		<p>Não apresentado documento específico, porém os atos constitutivos e a narrativa da petição inicial são suficientes para compreensão do grupo societário.</p>	<p>Evento 1, INIC1 Evento 1 DOCUMENTAÇÃO 10</p>
<p>Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;</p>		<p>A relação completa de credores sujeitos ou não à recuperação judicial foi apresentada.</p>	<p>Evento 1 DOCUMENTAÇÃO 8</p>
<p>Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento</p>		<p>A relação de empregados foi apresentada com informações de funções, setores, data de admissão e salário base.</p>	<p>Evento 1 DOCUMENTAÇÃO 9</p>

<p>Inciso V</p> <p>certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores</p>		<p>MINENGE-MINATTO apresentou a 11ª alteração e consolidação do Contrato Social, protocolada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com registro em 17/07/2018, bem como certidão simplificada da JUCESC e a MINATTO apresentou a 2ª alteração e consolidação do Contrato Social, protocolada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com registro em 05/09/2017, bem como certidão simplificada da JUCESC.</p>	<p>Evento 1 DOCUMENTAÇÃO 10</p>
<p>Inciso VI</p> <p>a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>		<p>Apresentadas em relação aos sócios administradores EDIO MINATTO e DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO (MINENGE) e EDIO MINATTO e EDIO MINATTO JUNIOR (MINATO).</p> <p>Não foi apresentado em relação a GUILHERME NUERNBERG MINATTO e RAFAEL NUERNBERG MINATTO, sócios da MINATTO, porém, na forma do contrato social, apesar de sócios, não detém poder de administração da sociedade.</p>	<p>Evento 1 DOCUMENTAÇÃO 12</p>
<p>Inciso VII</p> <p>os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer</p>		<p>Foram apresentados extratos bancários das contas correntes do Banco do Brasil, Banco Bradesco, CEF, Banco Itaú, Banco Safra, Sicredi, Unicredi e Taipa da</p>	<p>Evento 1</p>

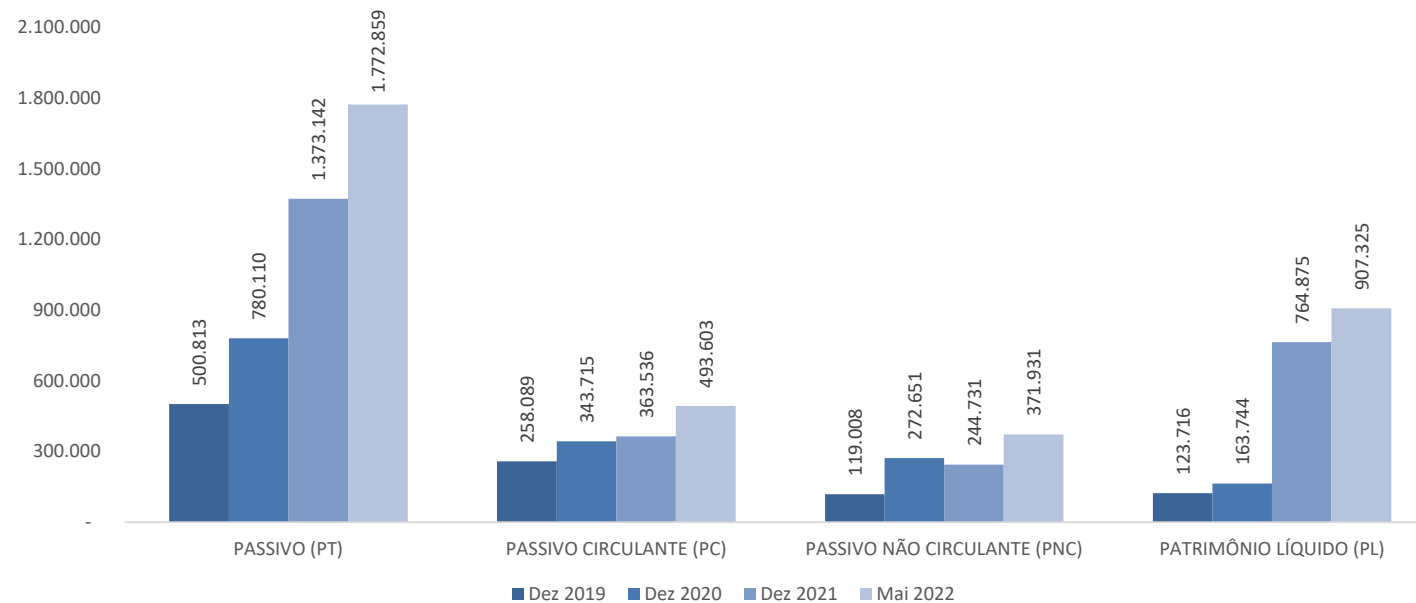
	modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		MINENGE - MINATTO e extratos bancários das contas do Banco do Brasil, Banco Bradesco, e Sicredi da empresa MINATTO	DOCUMENTAÇÃO 13
	Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial		Apresentaram certidões de protestos lavrados contra as Requerentes e sócios no Estado de Santa Catarina. Na Requerentes MINENGE – MINATTO, foram encontrados 8 protestos	Evento 1 DOCUMENTAÇÃO 14
	Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.		Foram apresentadas relações contendo: ___ processos cíveis; ___ processos trabalhistas.	Evento1 DOCUMENTAÇÃO 15
	Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e		Quanto à Requerente MINENGE, foi apresentada certidão que demonstra a existência de débitos perante a Fazenda Pública Estadual de Santa Catarina, porém, não há detalhamento do débito.	Evento 1 DOCUMENTAÇÃO 16 (página 14)
	Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.		Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	Evento 1 DOCUMENTAÇÃO 17

As Requerentes apresentaram no Evento1 DOCUMENTAÇÃO03, DOCUMENTAÇÃO04, DOCUMENTAÇÃO05 e DOCUMENTAÇÃO06 as demonstrações contábeis, porém necessária a apresentação até maio/2022, já que a data do corte deveria ter sido 31/05/2022, mês anterior ao ajuizamento da demanda. Mediante análise das informações recebidas, foi possível o desenvolvimento das planilhas a seguir. As tabelas representam as contas sintéticas que compõem o Balanço Patrimonial, Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido, de cada uma das Requerentes. É possível comparar a evolução das contas entre os períodos de dezembro de 2019, dezembro de 2020, dezembro de 2021 e maio de 2022.

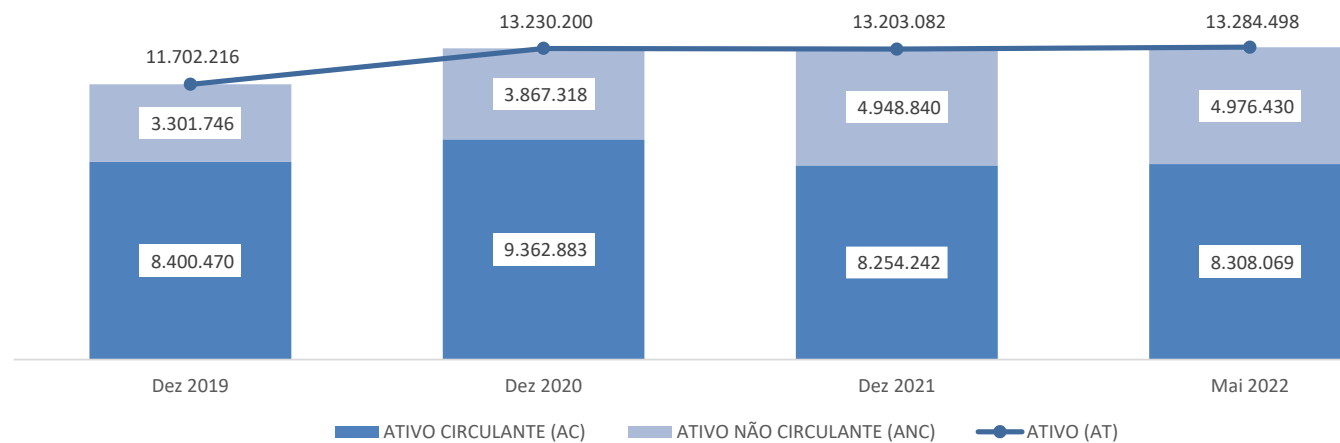
MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	dez/19	dez/20	dez/21	mai/22
ATIVO (AT)	500.813	780.110	1.373.142	1.772.859
ATIVO CIRCULANTE (AC)	455.399	762.084	1.355.116	1.722.192
ATIVO NÃO CIRCULANTE (ANC)	45.414	18.026	18.026	50.667
PASSIVO (PT)	500.813	780.110	1.373.142	1.772.859
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	258.089	343.715	363.536	493.603
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)	119.008	272.651	244.731	371.931
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)	123.716	163.744	764.875	907.325

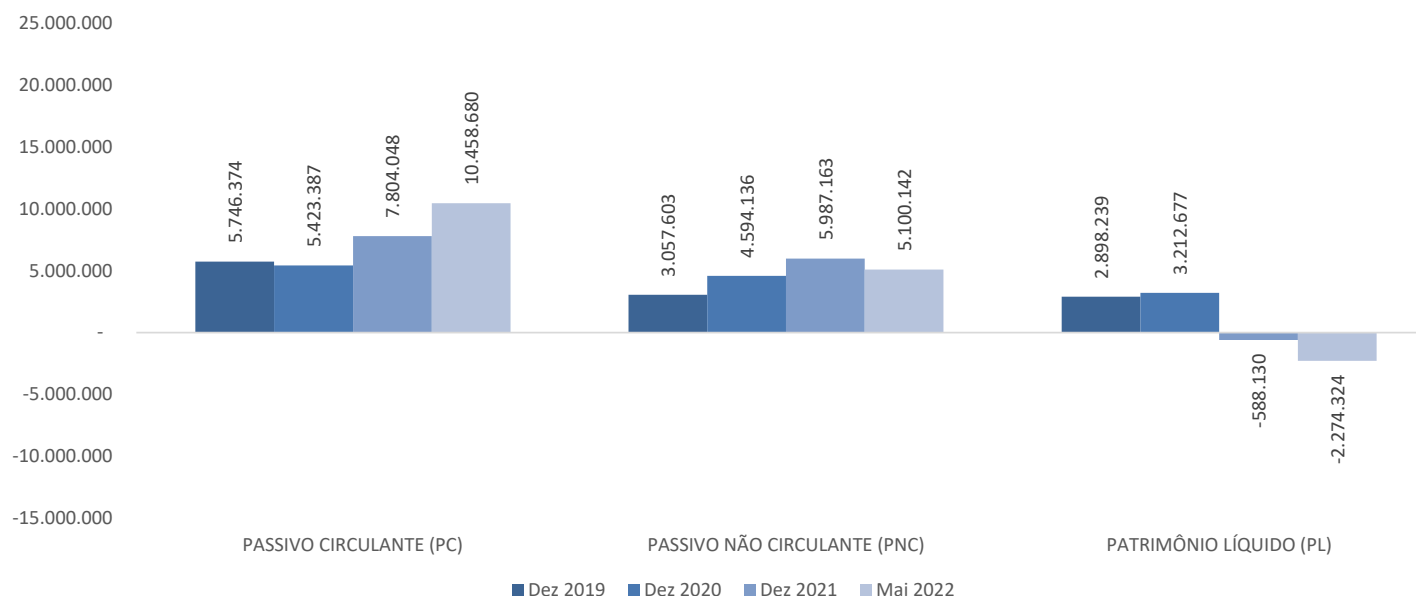


6.3.1. Análise das demonstrações contábeis



MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONST. LTDA	dez/19	dez/20	dez/21	mai/22
ATIVO (AT)	11.702.216	13.230.200	13.203.082	13.284.498
ATIVO CIRCULANTE (AC)	8.400.470	9.362.883	8.254.242	8.308.069
ATIVO NÃO CIRCULANTE (ANC)	3.301.746	3.867.318	4.948.840	4.976.430
PASSIVO (PT)	11.702.216	13.230.200	13.203.082	13.284.498
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	5.746.374	5.423.387	7.804.048	10.458.680
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)	3.057.603	4.594.136	5.987.163	5.100.142
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)	2.898.239	3.212.677 -	588.130 -	2.274.324





Assevera-se que esta constatação prévia, na forma da LREF, não inclui uma auditoria contábil e nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

Ainda, com base nas informações fornecidas, foi possível traçar um panorama dos indicadores financeiros das Requerentes:

INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS - MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

	Liquidez	DESCRIÇÃO	INTERPRETAÇÃO	dez/19	dez/20	dez/21	mai/22
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	197.310	418.369	991.579	1.228.589
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	1,24	1,24	2,23	1,99
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	1,76	2,22	3,73	3,49
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,58	0,38	0,43	0,29

	Endividamento	DESCRIÇÃO	INTERPRETAÇÃO	dez/19	dez/20	dez/21	mai/22
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	75,3%	79,0%	44,3%	48,8%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	51,5%	44,1%	26,5%	27,8%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	23,8%	35,0%	17,8%	21,0%

	Grau de Imobilização	DESCRIÇÃO	INTERPRETAÇÃO	dez/19	dez/20	dez/21	mai/22
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	1,5%

INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS - MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONST. LTDA

	Liquidez	DESCRIÇÃO	INTERPRETAÇÃO	dez/19	dez/20	dez/21	mai/22
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	2.654.096	3.939.496	450.194	(2.150.611)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	1,67	1,76	1,09	0,91
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	1,46	1,73	1,06	0,79
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	1,24	1,39	0,95	0,72

	Endividamento	DESCRIÇÃO	INTERPRETAÇÃO	dez/19	dez/20	dez/21	mai/22
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	75,2%	75,7%	104,5%	117,1%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	49,1%	41,0%	59,1%	78,7%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	26,1%	34,7%	45,3%	38,4%

	Grau de Imobilização	DESCRIÇÃO	INTERPRETAÇÃO	dez/19	dez/20	dez/21	mai/22
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	14,6%	11,2%	16,6%	15,6%

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

6.3.2. Indicadores econômicos e financeiros

As Requerentes são constituídas sob a forma de sociedades limitadas. A Minenge – Minatto Engenharia e Construções Ltda possui um capital social integralizado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e a Minatto Construtora e Incorporadora Ltda possui um capital social integralizado de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), divididos entre seus sócios na proporção a seguir:

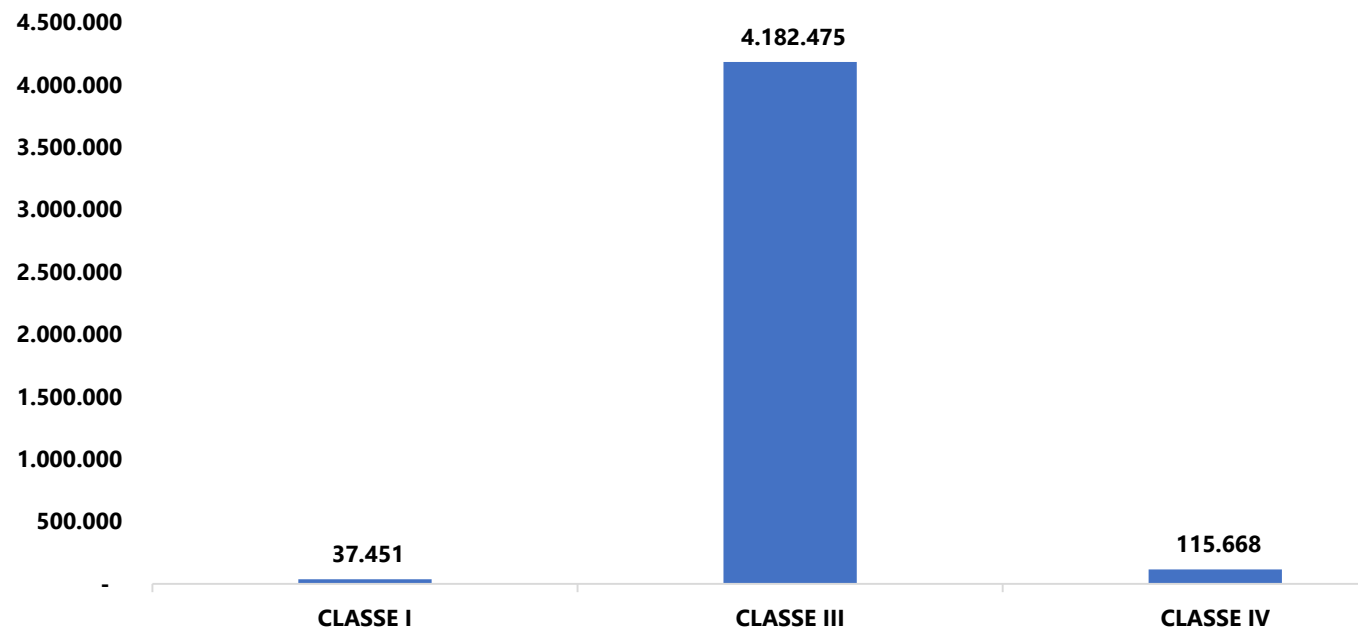
MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA			
QUADRO - SÓCIOS e ADMINISTRADORES			
SÓCIOS	Nº COTAS	CAPITAL (R\$)	%
DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO	12.000	120.000,00	4%
EDIO MINATTO	288.000	2.880.000,00	96%
TOTAL	300.000	3.000.000,00	100%

MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA			
QUADRO - SÓCIOS e ADMINISTRADORES			
SÓCIOS	Nº COTAS	CAPITAL (R\$)	%
EDIO MINATTO	118.031	118.031,00	51%
EDIO MINATTO JUNIOR	37.323	37.323,00	16%
GUILHERME NUERNBERG MINATTO	37.323	37.323,00	16%
RAFAEL NUERNBERG MINATTO	37.323	37.323,00	16%
TOTAL	230.000	230.000,00	100%

6.3.3. Descrição da sociedade de grupo societário de fato e de direito

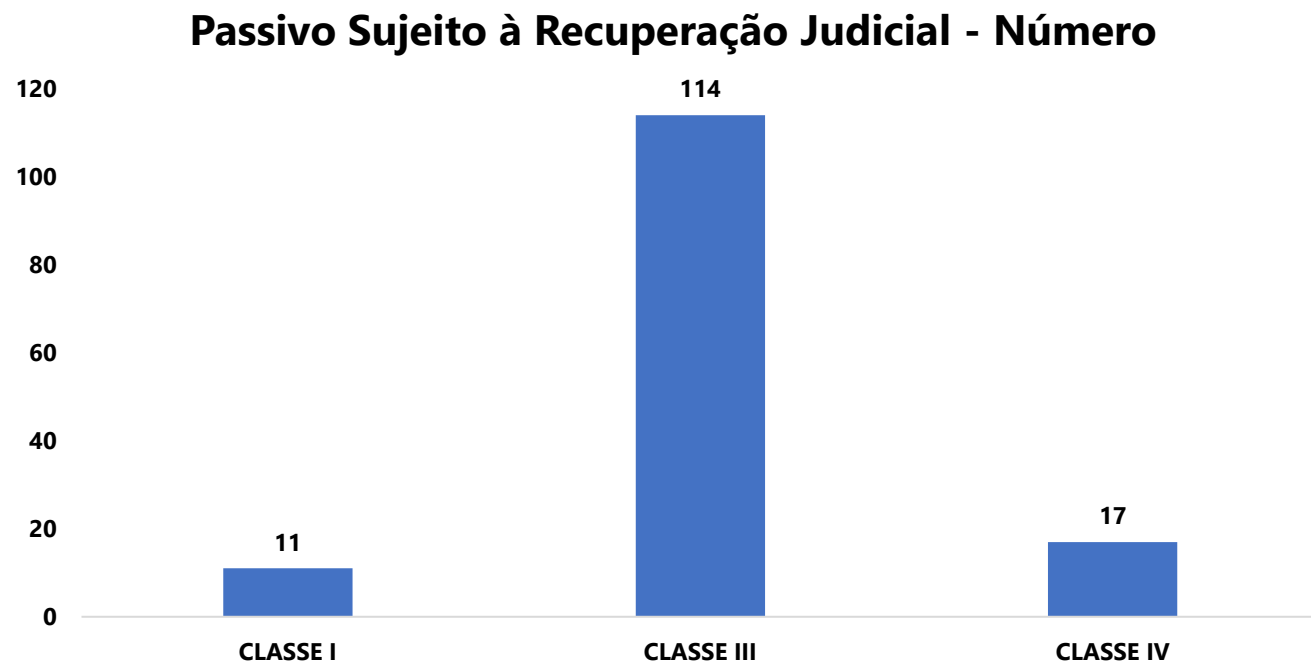
O passivo sujeito à Recuperação Judicial, conforme lista de credores (Evento 1 – Documentação 08), concentra-se especialmente nas Classes III (Quirografária) e IV (ME e EPP).

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial - Valor (R\$)



6.4. Endividamento concursal

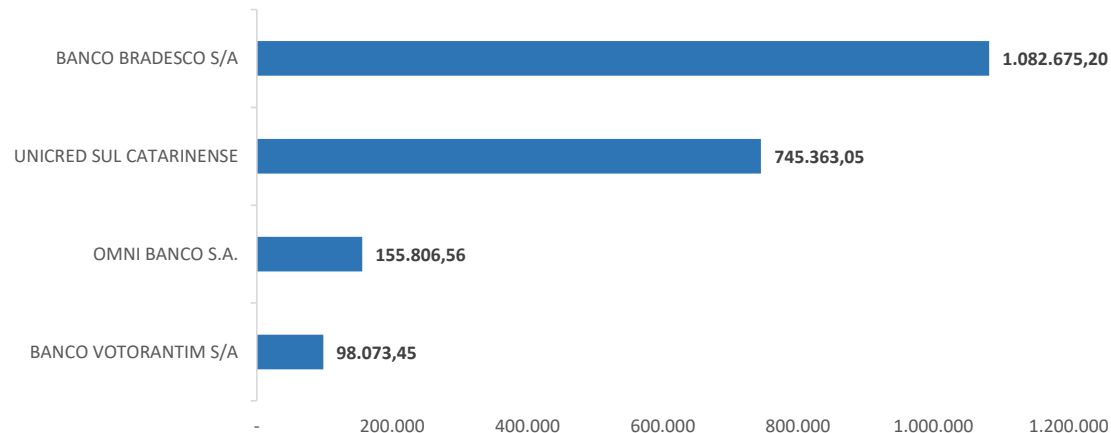
Já em número de credores, conforme lista de credores (Evento 1 – Documentação 08), destacam-se as Classes III (Quirografária) e IV (ME e EPP):



O endividamento extraconcursal das Requerentes, conforme documentação que instrui a petição inicial, corresponde exclusivamente credores financeiros, os quais totalizam R\$ 2.081.918,26 (dois milhões, oitenta e um mil, novecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos). Esta documentação contempla apenas os credores financeiros (Bancos) extraconcursais.

CLASSE	NOME DO CREDOR	VALOR DO CRÉDITO
EXTRACONCURSAL	BANCO BRADESCO S/A	1.082.675,20
EXTRACONCURSAL	UNICRED SUL CATARINENSE	745.363,05
EXTRACONCURSAL	BANCO VOTORANTIM S/A	98.073,45
EXTRACONCURSAL	OMNI BANCO S.A.	155.806,56
Total		2.081.918,26

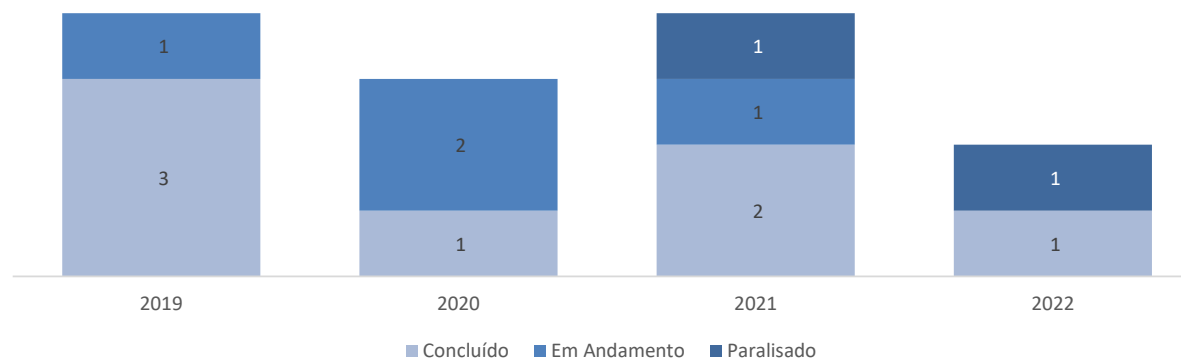
Passivo não Sujeito à Recuperação Judicial - Valores



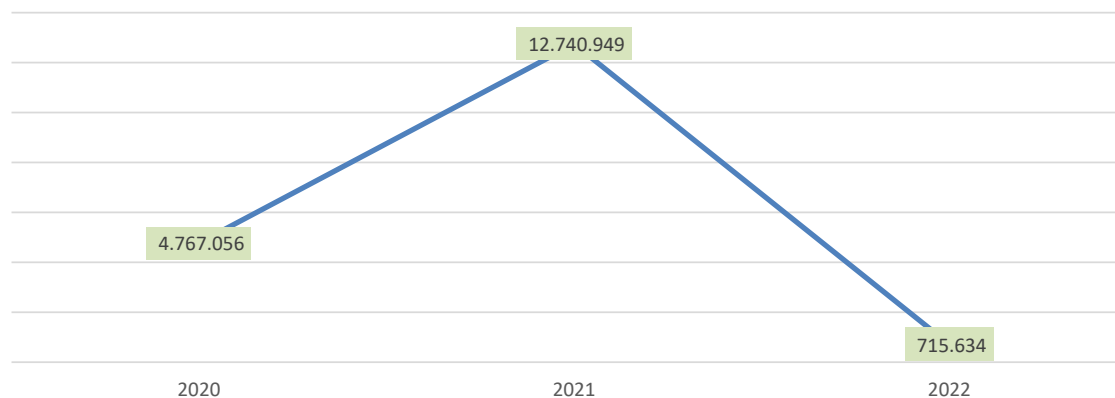
6.5. Endividamento extraconcursal

Mediante informações repassadas pelo representante das Requerentes, atualmente possuem em fase de execução, 6 obras, das quais 4 estão em andamento e 2 estão paralisadas em virtude do pedido de recuperação judicial, e devem ser retomadas após o deferimento do pedido. A seguir resumo de obras realizadas e a realizar a partir do ano de 2019:

Situação das Obras por Ano da Assinatura do Contrato



Valor Executado por Ano de Conclusão das Obras



7. Informações adicionais

7.1. Resumo de Obras

Obras Paralisadas por Ano da Assinatura do Contrato



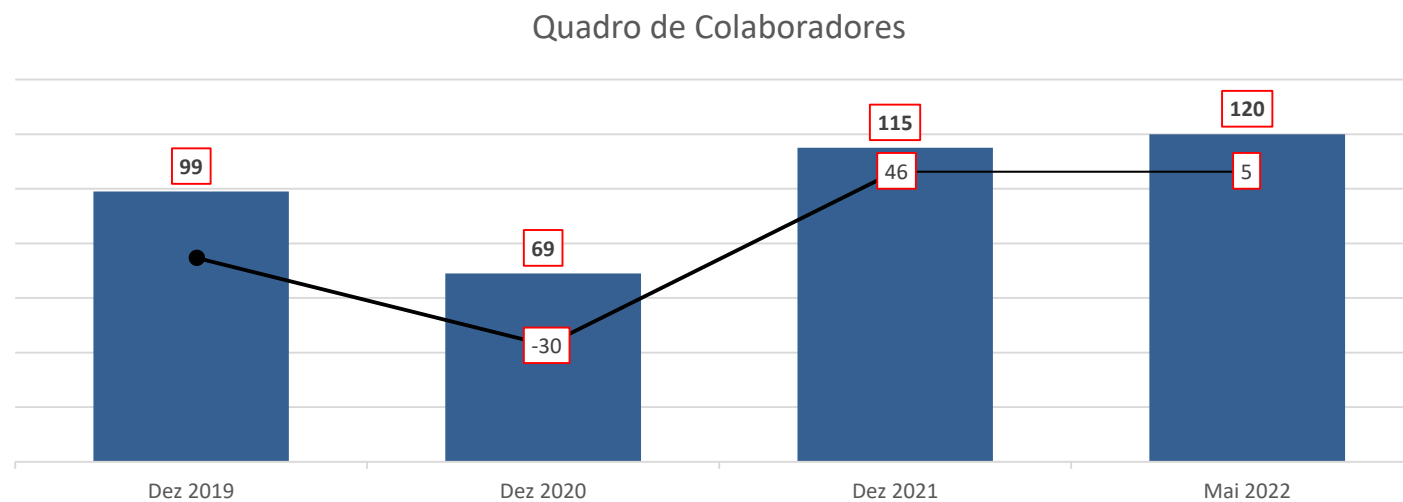
Obras em andamento por Ano da Assinatura do contrato



Conforme relação de documentos apresentada no processo, Evento 1, DOCUMENTAÇÃO9, as Requerentes apresentaram uma relação que contemplava 108 colaboradores na data do pedido, distribuídos conforme quadro a seguir:

SETOR	QUANTIDADE
ADMINISTRATIVO	9
OBRAS	94
PROJETOS	3
INATIVO	2
Total Geral	108

7.2. Quadro de colaboradores



Informações retiradas das folhas de pagamento fornecidas pelas Recuperandas.

7.2.1. Evolução do quadro de colaboradores

A Perita nomeada visitou a sede das sociedades empresárias MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ora Requerentes, e constatou que ambas estão em pleno funcionamento e que sua sede administrativa e de produção ficam localizadas no mesmo endereço, na Avenida José Ronchi, 66, bairro Caravaggio, no município de Nova Veneza, estado de Santa Catarina, CEP 88868-000.

Na visita realizada no dia 30/06/2022, esta perita fotografou a unidade bem como uma obra que está sendo realizada para a construção de um condomínio, situado no mesmo município de Nova Veneza.

A seguir, seguem as fotos registradas nesta oportunidade.

8. Relatório de visita



Fachada



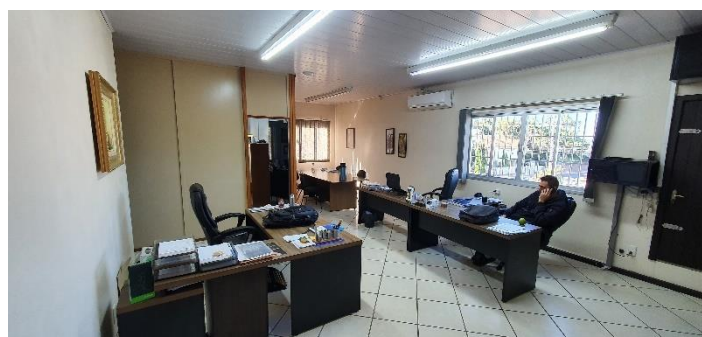
Fachada



Fundos



Recepção



Setor Administrativo



Setor Administrativo

8.1. Fotos Sede Administrativa



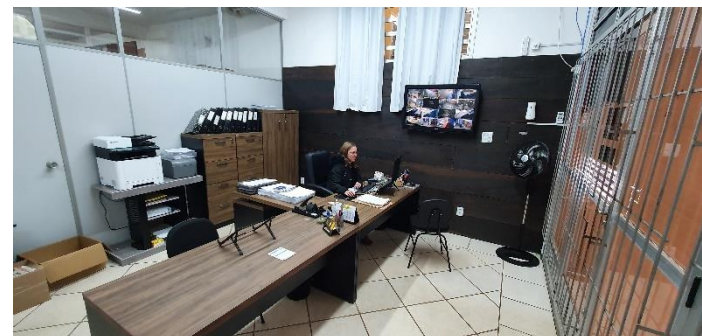
Setor Compras



Setor Financeiro



Setor Projetos



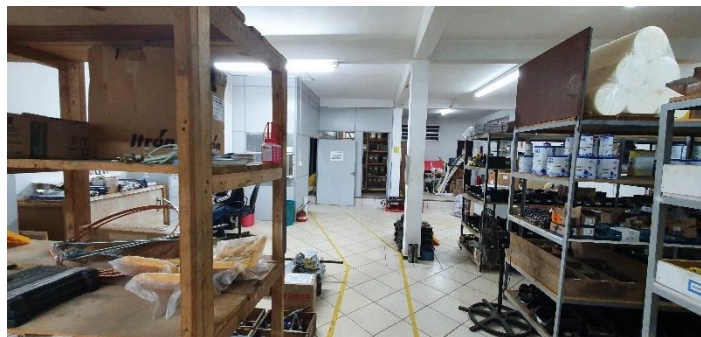
Setor RH



Copa e Cozinha



Almoxarifado



Almoxarifado



Almoxarifado



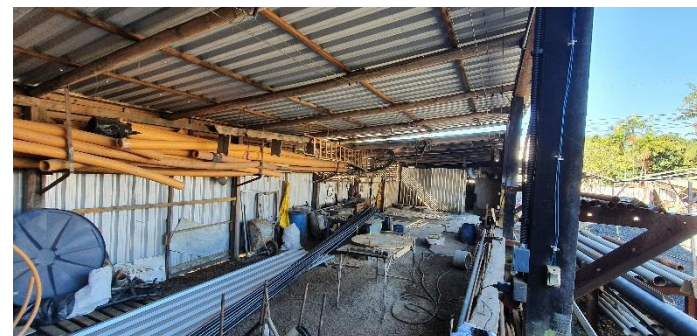
Setor Produção



Setor Produção



Setor Produção



Setor Produção



Setor Produção



Setor Produção

8.2. Fotos setor de produção



Canteiro de obras (condomínio)



Canteiro de obras (condomínio)



Canteiro de obras (condomínio)



Canteiro de obras (condomínio)

8.3. Fotos obra em execução

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo, consignando que: **i)** as Requerentes estão em funcionamento; **ii)** os requisitos previstos nos artigos 1º, 3º e 48, Lei n.º 11.101/2005 foram preenchidos; **iii)** os documentos e informações previstos no artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005 foram apresentados, com as seguintes ressalvas:

- a)** Art. 51, II da LREF: O balancete especialmente levantado para instruir o pedido é do período de 1/1/2022 a 30/4/2022. Como o pedido de Recuperação Judicial foi protocolado em 14/6/2022, o balancete deveria ser elaborado até 31/5/2022;
- b)** Art. 51, X da LREF: Quanto à Requerente MINENGE, foi apresentada certidão que demonstra a existência de débitos perante a Fazenda Pública Estadual de Santa Catarina, porém, não há detalhamento do débito.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

9. Considerações Finais

Credibilità Administrações Judiciais

